

/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/04/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 2020
--------------------	-----------------------------------

TIPO 1() SUPRESSIVA 2() AGLUTINATIVA 3() SUBSTITUTIVA 4(X) MODIFICATIVA 5() ADITIVA
--

AUTOR HERCULANO PASSOS	PARTIDO MDB	UF SP	PÁGINA
---------------------------	----------------	----------	--------

Dá-se ao art. 2º, § 4º, da Medida Provisória 948, de 8 de abril de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º

.....

.....

§ 4º Na hipótese de impossibilidade de ajuste, nos termos dos incisos I a III do **caput**, o prestador de serviços ou a sociedade empresária deverá restituir o valor recebido ao consumidor, no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.



JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa disciplina idêntica à da Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira. Considera que, sendo o eventual reembolso do valor recebido exceção à regra geral prevista no art. 2º, também não seja atualizado pelo IPCA-E.



CD/20939.82071-01

DATA

13/04/2020

ASSINATURA

DEPUTADO HERCULANO PASSOS